

**X Congresso****30 de abril e 1 e 2 de maio de 2009**

*Investigar, avaliar, descentralizar: actas do X Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.* Ferreira, Henrique; Bergano, Sofia; Santos, Graça; Lima, Carla (Org.). Comunicação n.º 74. Bragança: SPCE, IPB, CdRom. ISBN: 978-972-745-102-9

## **EDUCAÇÃO SECUNDÁRIA OBRIGATÓRIA: OS PERCURSOS DE ESPANHA E PORTUGAL**

**Meireles-Coelho, Carlos [1]; Cotovio, Ana Paula [2].**

[1] Universidade de Aveiro, [meireles@ua.pt](mailto:meireles@ua.pt)

[2] Universidade de Aveiro, [lc.anapaula@gmail.com](mailto:lc.anapaula@gmail.com)

### **Resumo**

Analisa-se o impacto que a progressão da escolaridade obrigatória teve no ensino secundário / educação secundária em Espanha e Portugal, desde o Projeto Regional do Mediterrâneo. Pretende-se comparar os contextos, a evolução histórico-conceptual, as finalidades e objectivos, a clarificação de estratégias de centralização ou descentralização de cada um dos trajetos e as consequências que, nos respectivos sistemas educativos, levaram num à educação secundária obrigatória (diversificada) e noutro ao 3.º ciclo do ensino básico (unificado).

### **Abstract**

The subject-matter of this research is the impact the secondary education of the extension of compulsory education in Portugal and Spain, since the establishment of the Mediterranean Regional Project. We aim at comparing the contexts, the historic and conceptual evolution, the (in)definition of its goals, the clarification of the centralising and decentralising strategies of the two different paths and the consequences that have led two different educational systems: compulsory secondary education (diversified) and the 3<sup>rd</sup> cycle of basic education (unified).

Só reconhecemos a nossa própria identidade quando nos comparamos ou confrontamos com outros. Conhecer o percurso do sistema educativo português e o do sistema educativo espanhol face às orientações internacionais constitui simultaneamente uma descoberta, um desafio e preocupação pela perda de mais uma oportunidade.

## 1. Aumento da escolaridade obrigatória em Espanha e Portugal (1960-1996)

Desde o fim de II Guerra Mundial os sistemas educativos europeus foram prolongando a escolaridade obrigatória. A partir da década de 60 do séc. XX, a educação passou a ser reclamada como um direito, não só no acesso, mas sobretudo no sucesso pessoal e social. A expansão dos conhecimentos, as transformações sucessivas a nível científico e tecnológico e o desenvolvimento social tornaram consensual a necessidade de ir aumentando a escolaridade obrigatória (PT, [1991](#)). O ensino primário, em que se aprendia a “ler, escrever e contar” numa determinada faixa etária, já não satisfazia as exigências de um mundo em constante mutação. Os antigos ensinamentos primários foram-se prolongando até aos 11/12 anos e os ensinamentos secundários, ou parte deles, foram-se tornando também obrigatórios.

O conceito de escolaridade obrigatória designa a duração durante a qual uma criança deve usufruir de uma educação formal, sendo desejável que ao longo deste período adquira uma formação de base, que lhe permita uma preparação para a vida ativa. Esta designação tem sido alvo de diferentes interpretações, sendo frequente a confusão com educação básica, no entanto, os dois conceitos estão longe de serem idênticos. Na Dinamarca, por exemplo, a obrigatoriedade reside na instrução como processo e não na escolaridade como frequência. A concepção coerciva ou compulsiva da escolaridade tende a desaparecer nos países desenvolvidos onde a educação secundária obrigatória é já generalizada. Tal como na Dinamarca, na Suécia a educação básica desenvolve-se ao longo de 9 anos (a partir dos 7 anos) no mesmo estabelecimento, coincidindo com o período de escolaridade obrigatória, o que não impede a sua divisão em diferentes etapas e a sua diversificação (OECD/OCDE, 1983). Noutros países da União Europeia verifica-se uma distinção entre educação primária e educação secundária, incluindo na escolaridade obrigatória o primeiro ciclo da educação secundária ou mesmo toda a educação secundária (EU, 1994).

Em [1947](#), em França, o [Projeto de reforma Langevin-Wallon](#) propunha o prolongamento da escolaridade obrigatória dos 6 aos 18 anos em 3 ciclos: primário de 6 anos (6-11 anos), orientação de 4 anos (12-15 anos) e determinação de 2 anos (16-17 anos). Em [1959](#) a [reforma Berthoin](#) previa que a escolaridade obrigatória em França se prolongasse até aos 16 anos de idade a partir de 1967 (Meireles-Coelho, [2009](#)).

Em 1948, com o objectivo de implementar o [Plano Marshall](#) de reconstrução da Europa, foi criada a Organização Europeia de Cooperação Económica (OECE), que em [1960](#) passou a designar-se Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OECD/OCDE), considerando a expansão educativa como uma questão determinante do crescimento económico. Portugal, que integrava a organização, foi apoiado a prolongar a escolaridade obrigatória: «a instrução primária será obrigatória, até aprovação do exame de 4.ª classe, para todos os menores do sexo masculino» ([Decreto-Lei n.º 40964](#) de 1956-12-31); «a frequência do ensino primário é obrigatória, até aprovação no exame final, para os menores de ambos os sexos que tenham idade compreendida entre os 7 e os 12 anos ([Decreto-Lei n.º 42994](#) de 1960-05-28); e «o ensino primário é ampliado, passando a compreender dois ciclos, um elementar, correspondente às atuais quatro classes, e outro complementar constituído por duas novas classes. (...) O referido ciclo complementar terá carácter obrigatório e gratuito, como o elementar.» ([Decreto-Lei n.º 45810](#) de 1964-07-09).

Através do Projeto Regional do Mediterrâneo, no horizonte de 1960-1975, a OCDE apoiou Portugal, Espanha, Grécia, Itália, Turquia e Jugoslávia a desenvolver os seus sistemas educativos, nomeadamente pela extensão da escolaridade obrigatória até, pelo menos, aos 14 anos de idade. Este Projeto sustentou a [reforma de 1970](#) em Espanha ([Ley General de Educación](#)) e em 1973 a reforma Veiga Simão em Portugal ([Lei n.º 5/73](#)). Na proposta da OCDE este ensino básico obrigatório englobava 4 anos de ensino primário (6-9 anos) e 4 anos de 1.º ciclo do ensino secundário obrigatório (10-13 anos), que na reforma Veiga Simão foi designado ensino preparatório (OECD/OCDE, 1976).

Em [1973](#), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) preconizava para o ingresso no mundo laboral a idade mínima de 14 anos, se a escolaridade obrigatória não fosse mais prolongada. E a UNESCO começou a propor, sobretudo para os países em vias de desenvolvimento, um “supersistema aberto de educação institucional”. A primeira etapa formal do processo educativo contínuo ao longo da vida seria um “ciclo de base de estudos”, de escolaridade obrigatória, com a duração de 8, 9 ou 10 anos, consoante as possibilidades práticas de cada país. Seguir-se-lhe-ia o ensino secundário ([UNESCO, 1974](#)).

Os dois países ibéricos adoptaram “ensino básico” e “educación general básica” como escolaridade obrigatória, o que foi incorporado no próprio texto das Constituições, e atribuíram-lhe a duração mínima de 8 anos. A [Constituição da República Portuguesa de 1933](#), alterada pela [Lei n.º 3/71](#), introduziu a noção de ensino básico, como se pode ler no art. 43.º-1 «O ensino básico é obrigatório» e a [Constituição de 1976](#) (art. 74.º-3) mantém esta identificação: «na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito», acrescentando à noção de obrigatoriedade, a de universalidade e de gratuitidade. Também a [Constituição Espanhola de 1978](#) refere no art. 27.º-4: «La enseñanza básica es obligatoria y gratuita.». Em Espanha, seguia-se o *Bachillerato*, facultativo, dos 14 aos 16 anos de idade ([LGE](#), art. 21.º), que acabou por revelar um cariz demasiado académico e, ao mesmo tempo, por se transformar numa via de transição para outros estudos (Boreland-Viñas, 1990). Em Portugal seguir-se-ia o ensino secundário de 4 anos, igualmente facultativo, englobando uma formação geral comum ao nível do curso geral e progressivamente diversificada ao nível do curso complementar ([Lei n.º 5/73](#), Base IX).

Paralelamente, de 1969 (Simpósio de Versalhes) a [1988](#) ([Projeto n.º 8](#)), desenvolvera-se, no âmbito do Conselho da Europa, o conceito de escola básica dos 3/4 aos 11/12 anos aplicado no projeto holandês, que integrava a educação pré-primária dos 4 aos 6 anos e a educação primária dos 6 aos 12, com o objectivo de assegurar uma melhor continuidade no desenvolvimento do aluno enquanto ser individual (COE, 1979), englobando dois ciclos de 4 anos, um dos 3/4 aos 7/8 anos e outro dos 7/8 aos 11/12 anos (COE, [1981](#); Meireles-Coelho, Ferreira, Ferreira, 2009). Este conceito foi consagrado no Projeto n.º 8, que recomenda a ampliação dos fins, objectivos e métodos do ensino primário, preconizando a continuidade entre o ensino pré-primário e o ensino primário, para as crianças dos 3-4 aos 11-12 anos de idade, na mesma escola, com os mesmos professores, com a mesma formação, de forma a garantir o desenvolvimento contínuo de cada criança, ao mesmo tempo que recomenda uma continuidade entre a educação primária e a educação secundária obrigatória, de modo a facilitar a transição entre ciclos (COE, [1988](#)).

A seguir à escola básica, que a maioria dos países continuou a chamar «educação primária», a 13.ª sessão do Conselho da Europa (1983) – [Declaração sobre o ensino](#)

secundário obrigatório: os adolescentes e os programas preconizava a necessidade de uma aproximação entre a educação e os desafios atuais e futuros de uma sociedade em permanente transformação, recomendando que o ensino secundário obrigatório desenvolvesse os conteúdos teóricos e práticos de base indispensáveis no dia-a-dia; fomentasse o desenvolvimento de competências práticas necessárias na vida, tais como a promoção da criatividade e a capacidade de adaptação e desenvolvimento de uma atitude positiva no âmbito da formação ao longo da vida; preparasse os jovens para as escolhas profissionais e pessoais que tinham que fazer nesta fase essencial das suas vidas; adaptasse os programas de forma a integrar o conhecimento e a consciência dos problemas atuais: ambiente, consumo, apreciação crítica dos conhecimentos veiculados; ministrasse conteúdos de aplicação prática na vida quotidiana, ou seja, contribuísse para o sucesso pessoal e social de cada futuro cidadão (COE, [1983](#)).

Em 1990 poucos eram os países fora da Europa com uma educação primária dos 4 aos 12 anos e uma educação secundária obrigatória dos 12 aos 16 anos. A Unesco na *Declaração Mundial sobre Educação para Todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem* (UNESCO, [1990](#)) vem introduzir uma nova dinâmica ao conceito de educação básica, preconizando a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem para crianças, jovens e adultos, e colocando para segundo plano o conceito de obrigatoriedade escolar – que implicava uma educação igual para todos num determinado período de tempo – para realçar a importância da aquisição de competências básicas de aprendizagem, a adquirir ao ritmo de cada criança, jovem ou adulto, de cerca de ainda 200 milhões de pessoas (Silva, [2007](#): 49).

Em 1996 o Relatório Delors vem delimitar o conceito de educação básica ao período entre os 2/3 e os 11/12 anos, definindo-o como uma etapa inicial do processo educativo no âmbito da educação permanente, ao qual se segue a educação secundária. Enquanto a educação básica é considerada um “passaporte para a vida”, a educação secundária é o período em que se consubstanciam e desenvolvem as aprendizagens fundamentais, adquiridas ao longo da educação básica, sendo concebida como uma “placa giratória na vida de cada um”, isto é, se, por um lado, é o momento da tomada de decisões em função dos gostos e aptidões de cada aluno, por outro, é o período de desenvolvimento da criatividade e da aquisição de competências, que permitam a cada jovem ter sucesso na vida adulta. A educação secundária deve contemplar duas vertentes: uma formação geral, enriquecida e atualizada, com o objectivo de preparar cada aluno para a vida ativa, permitindo-lhe, a qualquer momento, retomar os estudos e uma formação técnica e profissional, que conceda a cada um a preparação para as atividades profissionais atuais e a capacidade de adaptação a futuros empregos, num mundo em permanente desenvolvimento científico e tecnológico. O início da educação secundária coincide basicamente com o início da adolescência. É neste momento que os jovens tomam decisões sobre o seu futuro profissional, com base numa orientação profissional que lhes permite escolher percursos diversificados sem, contudo, inviabilizar futuras opções. A ausência de orientação conduz a uma seleção baseada no insucesso escolar de cada adolescente ([Delors, 1996](#)).

A 19.<sup>a</sup> sessão do Conselho da Europa ([1997](#)) – *Educação 2000. Tendências, convergências e prioridades para a cooperação pan-europeia, no âmbito do ensino secundário para a Europa* recomenda que as futuras reformas dos sistemas educativos garantam o acesso de

todos e, em particular, dos mais desfavorecidos a um ensino secundário de qualidade e diversificado na perspectiva da educação permanente; preconizem um equilíbrio entre as finalidades e os objectivos do ensino secundário e estabeleçam a aproximação entre o ensino geral e a formação profissional, a aquisição do saber, do saber fazer, de uma formação global do cidadão numa sociedade democrática (COE, [1997](#)).

## **2. As reformas educativas de Portugal (1986) e Espanha (1990, 2006)**

A passagem turbulenta à democracia em Portugal interrompeu logo no 1.º ano a aplicação da [Lei n.º 5/73](#). Desta reforma apenas perdurou a antecipação do início da escolaridade obrigatória dos 7 para os 6 anos de idade. E a entrada de Portugal na Comunidade Económica Europeia (CEE) em 1986 foi uma decisão política necessária, mas mal preparada e mal aproveitada. Portugal, em 1986, apresentava ainda uma taxa de analfabetismo muito elevada, comparativamente aos outros Estados Membros da CEE, bem como um baixo nível de qualificação geral de recursos humanos (De Ceuster, 1990). Era urgente uma reforma educativa eficaz e em grande escala. Foram apresentados 5 Projetos-Lei, publicados no Diário da Assembleia da República, IV Legislatura, 1.ª sessão legislativa, 2.ªs.: [76/IV-PCP](#) (n.º 16 de 1985-12-20, 493-), [100/IV-PS](#) (n.º 23, de 1986-01-18, 740-), [116/IV-MDP/CDE](#) (n.º 27 de 1986-01-31, 842-), [156/IV-PRD](#) (n.º 38 de 1986-03-05, 1544-), [159/IV-PSD](#) (n.º 39, de 1986-03-07, 1544-). Deles conseguiu-se a [Lei n.º 46/86](#) (LBSE), uma obra-prima de consenso político para permitir fazer tudo o que se quisesse, além de mudar alguns nomes. Da experiência de outras democracias já se concluíra que as leis de bases, genéricas e sem equívocos, eram necessárias para que cada governo não tentasse ficar na história da educação ao desfazer o que o anterior tinha feito.

Em Portugal, a escolaridade obrigatória tinha passado de 4 para 6 anos o ensino primário (5.ª e 6.ª classes), “mas com manutenção do 1.º ciclo do ensino secundário e dispensa daquele para os que frequentam este até ao final.» ([Decreto-Lei n.º 45810](#) de 1964-07-09). No 5.º e 6.º anos coexistiam dois níveis de ensino, contudo o ciclo preparatório do ensino secundário prevaleceu sobre o ciclo complementar do ensino primário, acabando este por ser extinto. O ensino primário ficou circunscrito a 4 anos, com professores com formação média, e o ciclo preparatório do ensino secundário, com professores com formação superior, conservou a sua matriz liceal (Meireles-Coelho, 1996).

A LBSE manteve os 4 anos de ensino primário, com os professores com formação «média-superior», alterando-lhe o nome para 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB); os 2 anos de ensino preparatório, com professores com formação superior, passaram a designar-se 2.º ciclo do ensino básico (2.º CEB); e os 3 anos do curso geral do ensino secundário passaram a ser designados como 3.º ciclo de ensino básico (3.º CEB). Foram acrescentados anos de escolaridade e mudaram-se nomes, não se dando prioridade à formação adequada dos professores. Só em 1997 se começaram a formar os educadores de infância e professores do 1.º e 2.º ciclos com o mesmo nível de formação. A falta de coragem política, que levou a um atraso de 20 anos, ainda não permitiu ter como adquirido que o 1.º e o 2.º ciclos do ensino básico se processem inequivocamente “na mesma escola, com os mesmos professores, com a mesma formação” (COE, [1988](#)).

Mas o maior equívoco da LBSE continua a ser o 3.º CEB. Pareceu equilibrado em 1986 que a escolaridade obrigatória não fosse do mínimo internacional de 8 anos, nem foi considerado possível o desejável de 10 anos (dos 6 aos 16 anos de idade). Foi considerado que Portugal com um ensino básico obrigatório de 9 anos ficaria ao nível dos países escandinavos. E o 3.º CEB ficou como “ensino unificado”. Nos países escandinavos, em geral, a escolaridade obrigatória de 9 anos tem um currículo nacional comum numa parte do dia e na outra parte tem um currículo da escola escolhido pelos pais. Este aspecto não foi considerado. E quando as orientações internacionais apontam para uma diversificação das ofertas e da orientação a partir do início da adolescência, 11/12 anos, o 3.º CEB apresenta-se ainda como “unificado”.

Após a entrada da Espanha na CEE, em 1987 dá-se início à discussão pública da reforma educativa, em 1989 é publicado o *Libro Blanco para la Reforma del Sistema Educativo* e em 1990 é aprovada a [Ley Orgánica 1/1990](#) (*Ley de Ordenación General del Sistema Educativo*, [LOGSE](#)).

Em 1970 a “educación general básica” era constituída por 3 ciclos de 2+3+3 anos, garantindo os professores do ensino primário os 5 primeiros anos. Em 1990 a LOGSE repõe a designação de ensino primário em 3 ciclos de 2 anos com professores do ensino primário e 2 ciclos de 2 anos cada de educação secundária obrigatória (ESO), a que se segue o *Bachillerato*, facultativo, aos 16-17 anos. Na faixa etária dos 12 aos 16 anos desenvolve-se em Espanha a ESO, em 2 ciclos de 2 anos. O 1.º ciclo engloba uma formação de carácter geral e uma formação profissional de base, comum a todos os alunos. No 2.º ciclo a estrutura dos programas diversifica-se, representando as áreas opcionais 25 a 35% do horário, não condicionando, no entanto, as futuras escolhas (Boreland-Viñas, 1990). A ESO constitui um período de orientação educativa, proporcionando a cada aluno a descoberta dos seus interesses e aptidões, desenvolvendo a capacidade de aprender a aprender. A LOGSE vem adiar para os 16 anos o início da formação especializada, evitando a escolha prematura entre diferentes opções escolares e profissionais; e procura incrementar uma grande reforma da Formação Profissional, com o objectivo, por um lado, de preparar cada jovem para um leque variado de profissões e, por outro, desenvolver a capacidade de adaptação a um mundo em constante mudança.

Em 1995 foi aprovada a [Ley Orgánica 9/1995](#), *de la participación, la evaluación y el gobierno de los centros docentes* com o objectivo de modificar algumas das disposições estabelecidas na LOGSE. Em 2002 é publicada a [Ley Orgánica 10/2002](#) *de Calidad de la Educación* ([LOCE](#)) e em 2006 a [Ley Orgánica 2/2006](#) *de Educación* ([LOE](#)) traduz um compromisso com os objectivos definidos pela União Europeia para os próximos anos. Pretende-se conjugar a qualidade e a equidade, de forma a proporcionar o sucesso escolar de todos os jovens nos diferentes níveis de ensino, envolvendo, para isso, todos os agentes da comunidade educativa. Em 2006 Espanha passa a integrar a educação infantil no sistema educativo dos 0 aos 6 anos de idade, em dois ciclos facultativos: o 1.º ciclo dos 0 aos 3 e o 2.º ciclo dos 3 aos 6 anos, sendo o 2.º ciclo gratuito. A ESO continua a conjugar uma formação comum geral e diversificada, podendo as escolas adoptar medidas quer organizativas, quer curriculares, que sejam mais adequadas às características dos alunos, reforçando a orientação educativa e profissional (LOE, 2006). Desenvolvem-se

paralelamente métodos de acordo com os diferentes ritmos de aprendizagem do aluno, que promovam a capacidade de aprender a aprender e o trabalho em equipa e simultaneamente programas de reforço destinados a recuperar as aprendizagens não adquiridas pelos alunos ([Real Decreto 1631/2006, de 29 de diciembre](#)). Recomenda-se a flexibilização do sistema educativo com o objectivo de facilitar a aquisição das competências básicas necessárias na sociedade atual e numa aprendizagem ao longo da vida, dando a possibilidade de jovens e adultos conjugarem o estudo e a formação com a atividade laboral e com outras atividades (LOE, 2006).

Em Portugal, dos 12 aos 15 anos de idade, os alunos frequentam o 3.º CEB, que se encontra organizado segundo um plano curricular unificado ([Lei n.º 46/86](#), art. 8.º-1-c), igual para todos os alunos. O 3.º CEB coincide com o final da escolaridade obrigatória, no entanto, não oferece aos alunos uma preparação para a vida ativa, através de uma educação para o trabalho comum a todos, como acontece na maioria dos países europeus, nomeadamente em Espanha. A LBSE pretendia conjugar o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do quotidiano (art. 7.º - b); valorizar a educação artística, «detectando e estimulando aptidões nesses domínios» e a dimensão humana do trabalho (art. 7.º - e), contudo, o 3.º CEB apresenta um cariz marcadamente académico-liceal e com escassas opções. O currículo uniforme direccionado para um aluno “padrão” não dá resposta à diversidade presente na escola, acarretando efeitos negativos, tais como: atrasos na progressão escolar, abandono escolar precoce, reprovações e consequente repetição desnecessária de todas as matérias. Para colmatar estes problemas de insucesso e de abandono escolar precoce, desenvolvem-se em Portugal Cursos de Educação e Formação (CEF), em diferentes níveis de ensino, com diferentes variantes, para onde são orientados os alunos mais “fracos”. A crescente implementação dos CEF comprova que o ensino básico em Portugal, nomeadamente ao nível do 3.º CEB, não consegue dar resposta à diversidade de interesses e aptidões de cada aluno, tornando-se um ensino unificado excludente.

O mito igualitarista da unificação, aclamado na década de 70, continua a estigmatizar o sistema educativo português. As marcas deixadas pela segmentação do ensino em duas vias – liceal e técnica – levaram à aspiração de terminar com a estratificação social e garantir uma efetiva igualdade de oportunidades. Durante muitos anos, o ensino técnico e profissional foi um “ensino de segunda”, procurado por quem não podia optar pela via liceal (Azevedo, 1994). Hoje os CEF e outras alternativas são os caminhos para onde são enviados os alunos considerados mais “fracos” do sistema escolar que temos.

## **Conclusão**

O prolongamento da escolaridade obrigatória levou à revisão dos conceitos de ensino primário e ensino secundário, bem como ao aprofundamento do de ensino básico. Diz-se hoje preferencialmente, educação primária, educação secundária e educação básica, sendo esta identificável com escolaridade obrigatória. Em Espanha e em Portugal estes conceitos evoluíram nas últimas décadas de modo significativamente diferente, determinando as estruturas dos dois sistemas educativos. Num define-se centralmente o essencial da estrutura a longo prazo para se descentralizar a sua aplicação na adequação às realidades. Noutra deixa-se em aberto várias possibilidades definidas centralmente para se ir definindo o que parecer mais conveniente a curto prazo.

Em Espanha o prolongamento da escolaridade obrigatória para 8 anos em 1970 substituiu o ensino primário pela educação geral básica, o que levou ao aumento do insucesso nos dois últimos anos da escolaridade básica obrigatória. Ao prolongar a escolaridade obrigatória para 10 anos em 1990, repôs a educação primária, agora de 6 anos (6-12 anos), a que se segue a educação secundária obrigatória dos 12 aos 16 anos de idade com professores com uma formação mais especializada e com uma gestão mais flexível do currículo individual, de modo a dar resposta à diversidade de talentos e aptidões, com base numa formação geral, progressivamente diversificada e orientada para a vida ativa, garantindo a adequada orientação educativa de cada aluno e fazendo as adaptações organizacionais e curriculares e os programas de reforço necessários para proporcionar o sucesso de todos e de cada um.

Em Portugal a extensão da escolaridade obrigatória para 9 anos conservou a antiga estrutura de ensino (4+2+3) numa organização curricular unificada e segmentada com professores com formações diferentes. Estão, porém, agora criadas as condições para haver docentes que assegurem um 1.º ciclo da educação básica dos 3/4 anos até aos 8 anos, um 2.º ciclo da educação básica dos 8 aos 12 anos, uma educação secundária obrigatória dos 12 aos 16 anos e um ensino secundário não obrigatório dos 16 aos 18 anos. No entanto, estão também criadas as condições para aumentar a escolaridade obrigatória até aos 18 anos num ensino sem qualidade, sem adequação às necessidades básicas dos alunos e com um insucesso ocultado administrativamente.

## Referências Bibliográficas

- Azevedo, Joaquim (1994). *Avenidas de liberdade: reflexões sobre política educativa*. Porto: Asa.
- Boreland-Viñas, Helen (1990). *La réforme de l'éducation non universitaire en Espagne*. [Document préparé à l'Unité Européenne d'Eurydice]. Brussels: UEE.
- COE (1979). *Les grandes priorités de l'éducation préscolaire*. Strasbourg: COE, CCC/EC.
- COE (1981). Déclaration sur l'éducation des enfants de trois à huit ans. *12.e Conférence Permanente des Ministres de l'Éducation*, Lisbonne, Portugal, 3-4 juin 1981.
- COE (1983). *Déclaration sur l'enseignement secondaire obligatoire: les adolescents et les programmes d'études*. 13<sup>e</sup> session, Dublin, Irlande, 10-12 mai 1983.
- COE (1988). *Projeto n.º 8: A inovação na educação primária (Relatório final). Conclusões e Recomendações*, 61-75. Conselho da Europa, Conselho para a Cooperação Cultural (CDCC). Tradução de Carlos Meireles-Coelho. Aveiro: Universidade de Aveiro / *Project No. 8: Innovation in primary education (Final report), Conclusions and Recommendations*, 63-76. Strasbourg: Council of Europe, Council for Cultural Cooperation (CDCC) / *Project n° 8: L'innovation dans l'enseignement primaire (Rapport final), Conclusions et Recommandations*, 61-75. Strasbourg: Conseil de l'Europe, Conseil de la coopération culturelle (CDCC).

- COE (1997). [Education 2000: Tendances, convergences et priorités pour la coopération paneuropéenne](#). 19e session, Kristiansand, Norvège, 22-24 juin 1997.
- De Ceuster, Arlette Barriuso (1990). *Réforme et expansion du système d'enseignement*. [Document préparé à l'Unité Européenne d'Eurydice]. Brussels: UEE.
- Delors, Jacques; *et al.* (1996a). [Learning: the treasure within](#). Report to Unesco of the International Commission on Education for the Twenty-first Century. Paris: Unesco / [Educação: um tesouro a descobrir](#). Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI. Paris: Unesco. Rio Tinto: Asa, 1996b.
- EU (1994). *L'enseignement préscolaire et primaire dans l'Union Européenne*. Bruxelles: Eurydice / *A educação pré-escolar e o ensino primário na União Europeia*. Bruxelas: Eurydice.
- Meireles-Coelho, Carlos (1985). A escolaridade obrigatória e a educação básica (da pré-escolar à pré-profissional). *Revista da Universidade de Aveiro - Série Ciências da Educação*, Vol. 6, n.º 1 e 2; 1.º e 2.º semestres, 49-60.
- Meireles-Coelho, Carlos (1988). Educação igual para todos? Tratar a todos por igual? *Noesis*, n.º 6, Março-Abril-Maio.
- Meireles-Coelho, Carlos (1996). Evolução da estrutura dos sistemas educativos de Portugal e Espanha. *Rumos*, n.º 12 (No 10.º aniversário da Lei de Bases do Sistema Educativo), setembro-outubro de 1996. Porto Editora. ISSN 0872-7058.
- Meireles-Coelho, Carlos (2009). [Educação na era da globalização: um roteiro cronológico \(1945-2009\)](#). Aveiro: Universidade de Aveiro.
- Meireles-Coelho, Carlos; Ferreira, Ana Bela; Ferreira, Lúcia (2009). Ciclo 3/8 como primeira etapa da educação básica: condições e desafios. Comunicação no *X Congresso da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação: Investigar, Avaliar, Descentralizar* de 30 de Abril e 1 e 2 de Maio, no Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Educação. Bragança, Portugal.
- OECD/OCDE (1976) *Decision-making in educational systems: the experience in three OECD countries. Country reports: summaries. / La prise des décisions dans les systèmes d'éducation: l'expérience de trois pays de l'OCDE. Projets nationaux, synthèse et évaluation*. Paris: OCDE. (1976-77)
- OECD/OCDE (1983). *Compulsory schooling in a changing world / L'enseignement obligatoire face à l'évolution de la société*. Paris: OCDE.
- PT (1991). [Parecer n.º 1/91](#) do CNE: sobre medidas de apoio às escolas isoladas e aos professores deslocados. Conselheiro relator: Carlos Alberto Pereira de Meireles Coelho. [DR, 2.ª série, n.º 82, 9 de abril de 1991, Suplem.](#), Ministério da Educação, 4042 (5) a 4042 (11).
- Silva, Maria de Lurdes Figueiredo (2007). [Ensino individualizado e escolas de área aberta em Portugal](#). Dissertação de mestrado em Ciências da Educação. Aveiro: Universidade de Aveiro.

UNESCO (1974). *Réunion d'experts sur le cycle de base des études: rapport final*. 24-29 juin'74. Paris: Unesco, ED-74/CONF. 622/5.

UNESCO (1990). *World Declaration on Education For All: Meeting Basic Learning Needs*, Jomtien, Thailand. / *Declaração mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem*. Jomtien, 1990. Unesco, 1998.